

REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Parecer CONSEPE n. 013/24 de 20 de março de 2024

BAURU
2024

Sumário

TÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II	4
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E CONSELHOS	4
TÍTULO III	6
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	6
<i>Capítulo I</i>	6
<i>Do Ensino</i>	6
Seção I	7
Da Organização Acadêmica	7
Subseção I	7
Dos Cursos de Graduação e da Integralização Curricular	7
Subseção II	9
Dos Cursos de Pós-Graduação	9
Subseção III	9
Das Atividades de Extensão	9
Seção II	10
Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico	10
Seção III	11
Do Ingresso e do Processo Seletivo	11
Seção IV	11
Da Matrícula	11
Seção V	12
Da Matrícula em Disciplinas Isoladas	12
Seção VI	13
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	13
Seção VII	14
Da Transferência	14
Seção VIII	14
Do Aproveitamento de Estudos, do Exame de Suficiência	14
e da Adaptação Curricular	14
Seção IX	15
Da Avaliação da Aprendizagem e do Desempenho Escolar	15
Seção X	18
Do Abono de Faltas e do Regime Excepcional	18
Seção XI	19
Dos Estágios Supervisionados	19
Seção XII	19
Dos Trabalhos de Conclusão de Curso	19
Seção XIII	19
Das Atividades Complementares e demais Atividades Práticas	19
<i>Capítulo II</i>	19
Da Pesquisa	19
<i>Capítulo III</i>	20
Da Extensão e Pastoral Universitária	20
TÍTULO IV	21
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	21
TÍTULO V	22
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	22

Capítulo I	22
Do Corpo Docente	22
Seção I	23
Da Representação Docente	23
Seção II	24
Dos Direitos	24
Capítulo II	24
Do Corpo Discente	24
Seção I	25
Da Representação Discente	25
Seção II	25
Dos Direitos e Deveres	25
Seção III	26
Dos Órgãos de Representação Estudantil	26
Capítulo III	26
Do Corpo Técnico-Administrativo	26
Seção I	27
Da Representação Técnica-Administrativa	27
TÍTULO VI	27
DO REGIME DISCIPLINAR	27
Capítulo I	27
Regime Disciplinar do Corpo Discente	27
Capítulo II	30
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	30
Capítulo III	30
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	30
TÍTULO VII	30
DISPOSIÇÕES FINAIS	30

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO é mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede e foro no município de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Armanda, nº 10-50. É associação privada, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.015.087/0008-31. É regida pela legislação específica, pelo seu Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por este Regimento Geral, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e por atos normativos internos, neste ato denominada Instituição de Ensino.

Art. 2º - Esta Instituição de Ensino goza de autonomia administrativa, didático-científica e disciplinar, nos termos da legislação vigente e do Estatuto, bem como de autonomia financeira, na forma estabelecida pela entidade Mantenedora.

Art. 3º - O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades desta Instituição de Ensino, nos diversos planos: didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 4º - A estrutura da Instituição de Ensino e a composição dos órgãos executivos, deliberativos, suplementares, auxiliares e de apoio, constam de seu Estatuto.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos pode ter Regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto da Instituição de Ensino e deste Regimento Geral.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E CONSELHOS

Art. 5º - Os Órgãos e Conselhos da Instituição de Ensino reúnem-se, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros e as decisões tomadas por maioria de votos, excetuadas os casos elencados nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Exigem maioria de 2/3 (dois terços) de votos, as alterações e reformas do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 2º. Exigem maioria absoluta de votos, as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I. criação, incorporação, habilitação, suspensão ou fechamento de cursos de graduação e pós-graduação;
- II. criação, desmembramento, fusão e extinção de Áreas, Departamentos e Órgãos Suplementares, Auxiliares e de Apoio;
- III. fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas existentes;
- IV. alteração e reforma de Regimentos e de Regulamentos dos demais órgãos da Instituição de Ensino;
- V. recesso das atividades escolares;

- VI. controvérsias entre elementos do corpo docente e discente;
- VII. recursos contra decisões de órgãos intermediários.

Art. 6º - Ordinariamente, o CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se reúne duas vezes por semestre e os Conselhos de Curso, uma vez.

§ 1º. As convocações são feitas, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§ 2º. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Conselho, a convocação poderá ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta.

§ 3º. A ausência de representantes de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Conselhos, nem invalida as decisões.

§ 4º. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

§ 5º. As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a presença a todos os interessados.

Art. 7º - É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões dos seus respectivos Conselhos.

§ 1º. A ausência de membros do Conselho a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas, no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto em legislação ou ao exercício comprovado de atividade permanente, no mesmo horário, em outra Instituição de Ensino ou outra justificativa formalizada aceita pelo seu Presidente.

§ 2º. A cessação do vínculo empregatício, bem como, afastamentos das atividades docentes, discentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarreta extinção do mandato de representante da respectiva categoria no Conselho.

Art. 8º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto estatutário e/ou regimental e, na ausência deste, cabe à presidência ao docente presente mais antigo na Instituição de Ensino ou, ocorrendo empate, ao docente de mais idade.

§ 1º. Sempre que estejam presentes à reunião de qualquer Conselho, o (a) Chanceler, o (a) Reitor (a), Vice-Reitor (a) ou Pró-Reitores, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, com direito a voz e voto.

§ 2º. Não são admitidas representações ou procurações ou outras substituições de membros ausentes às reuniões dos Conselhos.

Art. 9º - Quando se trata de assunto de interesse pessoal de membro do Conselho, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha o direito de participar da discussão.

Art. 10 - O membro de Conselho, que acumula funções ou cargos, tem direito, no máximo, a dois votos nas decisões.

Parágrafo único. O Presidente, sem prejuízo do prescrito no caput deste artigo, tem também o voto de qualidade.

Art. 11 - O direito de emitir parecer deve ser exercido dentro do prazo fixado pelo órgão solicitante, sob pena de perda deste direito para o caso apresentado.

Art. 12 - De cada sessão de Conselho lavra-se a Ata, que é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais membros presentes.

Art. 13 - As deliberações de Conselhos Superiores, que tenham sentido normativo, assumem a forma de Resolução.

Art. 14 - Do ato ou deliberação de cada órgão cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão, ou recurso hierárquico ao órgão superior.

§ 1º. O recurso é interposto, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação ou publicação do ato ou deliberação, em lugar público da Instituição de Ensino; não tendo efeito suspensivo, salvo se o (a) Presidente do Órgão, perante o qual ele foi interposto, recebê-lo com duplo efeito por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

§ 2º. O recurso deverá ser interposto com a devida fundamentação, sob pena de ser considerado rogado e, por consequência, ser indeferido, de imediato, pelo Presidente do Órgão competente para reconhecê-lo.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I Do Ensino

Art. 15 - A Instituição de Ensino pode ministrar, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial ou à distância, cursos de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e outros.

Parágrafo único - A Instituição de Ensino publicará, em seu *site*, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 16 - O ensino na IES, de acordo com o seu Estatuto, poderá ser ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I. **Cursos de graduação** – Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. **Cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros** - abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição de Ensino e da legislação pertinente;
- III. **Cursos ou atividades de extensão** - abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Art. 17 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Instituição de Ensino poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho regional, observada a legislação educacional vigente.

Art. 18 - A Instituição de Ensino pode ministrar, de acordo com o Estatuto, as seguintes modalidades de ensino:

- I. **Presencial:** são os cursos regulares de frequência obrigatória, tanto para os Estudantes quanto para os Docentes.
- II. **Semipresencial:** são os cursos ou disciplinas que introduzem, na sua organização pedagógica e curricular, atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centradas na autoaprendizagem; com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente.
- III. **A distância:** são os cursos ou disciplinas oferecidas integralmente, centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Da Organização Acadêmica

Subseção I

Dos Cursos de Graduação e da Integralização Curricular

Art. 19 - Os Cursos de Graduação destinam-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento de profissionais graduados em nível superior, e são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo ou equivalente, considerando o número de vagas ofertadas.

Art. 20 - Os Cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas de formação básica ou de formação profissional, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição na matriz curricular, elaborada de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovada pelo CONSEPE.

Parágrafo único - As citadas alterações, na matriz curricular do curso, terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, sendo que os Estudantes não periodizados no curso poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta; em conformidade ao disposto neste Regimento e pareceres emanados pelo CONSEPE, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes, na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 21 - Os Cursos de Graduação serão apresentados na forma de projetos pedagógicos, analisados e aprovados pelo Conselho de Curso e pelo CONSEPE. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) serão integrados por suas matrizes curriculares e disciplinas, com suas respectivas ementas, cargas horárias, pelo regime seriado, semestral, anual ou modular, duração total, prazos de integralização e as suas principais características.

§ 1º. A integralização curricular, tal como formalizada, habilita à obtenção do respectivo diploma.

§ 2º. Se houver mais de uma matriz curricular em vigor, o Estudante reprovado ou que deixou de cursar disciplina extinta de matriz curricular em extinção de curso em atividade e, que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta será reconduzido à última matriz curricular aprovada pelo CONSEPE e submetido às devidas adaptações; sendo o enquadramento realizado na melhor opção para o Estudante, ficando vedada, igualmente, a reabertura de disciplina extinta de matriz curricular em extinção.

§ 3º. Eventualmente poderão ser ofertadas disciplinas em Horário Especial – DHE ou em Regime Especial – DRE.

Art. 22 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º. O plano de ensino de disciplina elaborado, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu conteúdo programático elaborado pelo Professor, cabendo à Coordenação do Curso e ao Núcleo Docente Estruturante a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos professores da mesma disciplina e a devida integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes da matriz curricular.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária, estabelecidos na matriz curricular de cada Curso.

Art. 23 - A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula seriado ou outro previsto, conforme Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único - O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pela Pró-Reitoria.

Art. 24 - A duração dos Cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e carga horária, observada a duração mínima e máxima estabelecida no Projeto Pedagógico e legislação vigente.

§ 1º. O Estudante, que não conseguir integralizar seu curso no período equivalente a duas vezes o tempo de duração mínima, previsto e aprovado no Projeto Pedagógico, será considerado jubilado e, para obtenção da graduação, deverá participar de novo processo seletivo, retornando na última matriz curricular vigente aprovada pelo CONSEPE, garantido o aproveitamento de disciplinas consideradas equivalentes.

§ 2º. Para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, será computado o somatório dos semestres/séries anteriores ao do enquadramento ou do aproveitamento do Estudante quando da análise curricular ou estudo de caso.

Art. 25 - A gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação é de responsabilidade dos coordenadores dos respectivos cursos e suas atribuições são as constantes no Estatuto da Instituição de Ensino.

Subseção II ***Dos Cursos de Pós-Graduação***

Art. 26 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em Curso de Graduação, conferindo ao Estudante o título de Especialista ou *MBA*.

Parágrafo único - Para a obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão da carga horária e demais atividades na forma estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso e da legislação vigente.

Art. 27 - Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Instituição de Ensino ou por meio de convênios firmados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 28 - Poderão ser oferecidos outros tipos de cursos, presenciais ou à distância, como o de aperfeiçoamento ou outros correspondentes às profissões regulamentadas em lei, atendendo às exigências de programação específica ou peculiaridades do mercado de trabalho, de acordo com os pareceres aprovados pelo CONSEPE, observada a legislação vigente.

Art. 29 - A duração dos Cursos de Pós-Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de horas, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico.

Subseção III ***Das Atividades de Extensão***

Art. 30 - As Atividades de Extensão destinam-se ao estabelecimento da relação entre a Instituição e a Sociedade; articulação entre o ensino e a pesquisa; estímulo ao desenvolvimento de ações que permitam o acesso ao saber; tendo como essência um caráter interdisciplinar e multidisciplinar; articulação permanente com instituições públicas, privadas e demais segmentos da sociedade para

o desenvolvimento de parcerias; as ações são baseadas na transformação social por meio das práticas extensionistas, baseadas em contextos reais e que possuam à integração das atividades de extensão com os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 31 - A Instituição de Ensino manterá atividades de extensão à Comunidade estimulando a troca de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos, visando à integração e transformação social.

Art. 32 - As Atividades de Extensão são supervisionadas, fomentadas e coordenadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e aprovadas pela Reitoria.

Seção II

Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico

Art. 33 - O ano letivo é independente do ano civil e sua duração é distribuída em semestres regulares, podendo ter duração diversa, na forma da legislação, respeitado o mínimo de 200 dias letivos no ano, subdivididos em pelo menos 100 dias letivos em cada semestre.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes na matriz curricular dos cursos.

§ 2º. Em cada período letivo será obrigatório o cumprimento integral da carga horária fixada para as disciplinas nele oferecidas.

§ 3º. Os períodos especiais têm duração prevista no calendário acadêmico e asseguram o funcionamento contínuo da Instituição de Ensino.

§ 4º. Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como: recuperação de disciplinas, atualização didática docente, realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da Instituição de Ensino e da comunidade.

§ 5º. Os períodos letivos poderão subdividir-se em subperíodos para efeito da programação das várias disciplinas.

Art. 34 - O ano letivo pode ser prorrogado por causas excepcionais, a critério dos órgãos competentes.

Art. 35 - As principais atividades da Instituição de Ensino são estabelecidas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSEPE, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com esses períodos, seja prevista.

§ 1º. Do calendário acadêmico devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula, sendo que a dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

Seção III **Do Ingresso e do Processo Seletivo**

Art. 36 - O ingresso de candidatos nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á por meio de Processo Seletivo ou outro processo público congênera ou, ainda, por meio de transferência interna ou externa; dentro do limite das vagas oferecidas para o Curso de sua opção e de acordo com os pareceres do CONSEPE, Regulamentos e normas institucionais e legislação vigente.

§ 1º. Conforme disposto no art. 47, §1º da LDB, a instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação é feita em página específica da internet: www.unisagrado.edu.br em toda propaganda eletrônica e fixada em local visível da instituição de fácil acesso.

§ 2º. O número inicial de vagas para cada Curso de Graduação ou Pós-Graduação será estabelecido pelas Pró-Reitorias, com aprovação do CONSEPE.

§ 2º. As transferências ou aproveitamento de estudos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação devem seguir regulamentação específica.

Seção IV **Da Matrícula**

Art. 37 - As inscrições e matrículas nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, aperfeiçoamento, extensão e outros serão feitas na forma estabelecida pelas Pró-Reitorias.

Art. 38 - A matrícula é o ato formal de ingresso e vinculação à Instituição de Ensino, após classificação e convocação em Processo Seletivo, nos prazos estabelecidos em Edital e no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Observado o *caput* deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura online (aceite) do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade escolar.

§ 2º. A apresentação dos documentos deverá seguir os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência por parte do Estudante sobre os programas dos cursos, duração e integralização, dias letivos, horários de aulas e atividades, requisitos, qualificação dos Docentes, metodologia de ensino, recursos disponíveis e critérios de avaliação e de frequência e, de outro, o compromisso da Instituição de Ensino em cumprir as obrigações decorrentes.

Art. 39 - O candidato, classificado em Processo Seletivo, que não apresentar a documentação solicitada terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único - Será considerada nula para todos os efeitos a matrícula feita sem observância do disposto neste Regimento Geral, na legislação em vigor, ou nas normas complementares baixadas pelo CONSEPE ou pela Pró-Reitoria.

Art. 40 - A matrícula de Estudantes estrangeiros, nos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, obedece à normatização específica.

Art. 41 - Eventual dispensa de disciplinas pode ser concedida por aproveitamento de estudos de caso com disciplinas equivalentes cursadas em curso do mesmo nível ou por meio de comprovação de Proficiência, segundo regulamentação própria.

Art. 42 - O Estudante de Graduação deve renovar sua matrícula, a cada período letivo ou módulo, mediante requerimento de matrícula online, desde que esteja com a situação financeira regularizada e dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, sob pena de ser considerado desistente, perdendo o vínculo com a Instituição de Ensino.

Art. 43 - Havendo necessidade de elaboração de Plano de Estudos, este deve ser de responsabilidade do Estudante, que deve fazê-lo com a orientação da Coordenação do Curso e no período estabelecido em Calendário Acadêmico ou Edital específico, de acordo com regulamentação da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º. Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série, semestre e turma em que o Estudante deve ser matriculado.

§ 2º. Na elaboração do Plano de Estudos, prioritariamente, deve-se observar a condição das disciplinas em pré-requisito e correquisito, além da prioridade de inclusão das disciplinas em dependência ou não cursadas de semestres ou séries anteriores ao da matrícula.

§ 3º. Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§ 4º. Correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

Art. 44 - A Diretoria de Área poderá anular, a posteriori, a oferta de qualquer disciplina se nela não houver preenchimento das vagas oferecidas, caso em que os Estudantes poderão fazer nova opção.

Seção V **Da Matrícula em Disciplinas Isoladas**

Art. 45 - Será permitida, a qualquer interessado, a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos ministrados pela Instituição de Ensino, sem exigência de classificação em Processo Seletivo, para aquisição ou atualização de conhecimentos, como Estudante especial ou ouvinte, de acordo com as normas das Pró-Reitorias.

Seção VI

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 46 - Pode ser concedido o trancamento de matrícula, mediante requerimento formal, para que possa interromper temporariamente os estudos, mantendo o Estudante, sua vinculação com a Instituição de Ensino.

§ 1º. Estando com a matrícula trancada o Estudante tem direito à reabertura e renovação de matrícula para o próximo período letivo, desde que haja:

- I. o oferecimento do curso, série e turma ou módulo pretendido;
- II. vaga no curso, série e turma ou módulo.

§ 2º. Quando do seu retorno, o Estudante deve se adaptar à matriz curricular vigente, de acordo com a análise curricular realizada pela Coordenação do Curso, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas com aprovação, nos termos deste Regimento Geral e de normas específicas, e desde que não contrariem a legislação vigente.

§ 3º. O trancamento é concedido por, no máximo, quatro períodos letivos, consecutivos ou alternados.

§ 4º. Até o término do período máximo de trancamento, o Estudante deverá reabrir sua matrícula, dentro do período fixado em calendário acadêmico, sob pena de ser considerado estudante desistente e perder o vínculo com a Instituição de Ensino.

§ 5º. O período durante o qual o Estudante tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 6º. A solicitação de retomada do curso, ou seja, da reativação da matrícula trancada (renovação e reabertura da matrícula) só poderá ser realizada no semestre seguinte ao do efetivo trancamento, independente do período transcorrido entre o trancamento e a solicitação de retomada.

§ 7º. A semestralidade não concluída em virtude do trancamento deverá ser reiniciada quando da retomada.

§ 8º. Os Estudantes dos Cursos de Pós-Graduação obedecem a regulamento próprio.

Art. 47 - O cancelamento da matrícula do Estudante do curso de graduação poderá ocorrer além dos casos previstos na legislação educacional vigente, nas seguintes situações:

- I. por ato da Pró-Reitoria Acadêmica, quando:
 - a) por requerimento do próprio Estudante;
 - b) o Estudante exceder ao período de trancamento;
 - c) o Estudante exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
 - d) o Estudante não renovar o período de trancamento, não solicitar reabertura de matrícula ou não renovar sua matrícula para o período letivo subsequente, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico;

- e) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo Estudante;
- f) for constatada irregularidade referente à comprovação documental da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como dos documentos de transferência.

II. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão Disciplinar por ele designada.

§ 1º. O Estudante, penalizado nos termos do inciso I, poderá retornar à Instituição de Ensino mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas com aprovação, nos termos deste Regimento Geral e de normas específicas, e desde que não contrariem a legislação vigente.

§ 2º. Ao Estudante, penalizado nos termos do inciso II, é vedado o reingresso na Instituição de Ensino, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos constando as disciplinas efetivamente cursadas com aprovação.

Art. 48 - Os Estudantes dos Cursos de Pós-Graduação obedecem a Regulamento próprio.

Art. 49 - O retorno de Estudante desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, respeitado o disposto neste Regimento Geral, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Art. 50 - Ao retornar, o Estudante deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras junto a Instituição de Ensino.

Seção VII Da Transferência

Art. 51 - Mediante requerimento do interessado e desde que haja vaga, a Instituição de Ensino poderá aceitar, nos termos da legislação vigente, transferência de Estudantes procedentes de outros cursos, autorizados ou reconhecidos, mantidos por esta Instituição de Ensino ou por outra Instituição de Ensino Superior congênere, nacional ou estrangeira, devidamente credenciada, no prazo fixado no Calendário Acadêmico ou em Edital próprio.

§ 1º. Em caso de o Servidor Público Federal civil ou militar ser removido "*ex-officio*", a matrícula é concedida, ao transferido e aos seus dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Lei.

Art. 52 - O Estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação vigente.

Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos, do Exame de Suficiência e da Adaptação Curricular

Art. 53 - O Estudante que tiver cursado com aproveitamento disciplinas em cursos superiores, pode solicitar dispensa de cursá-las, mediante Processo de Análise Curricular, instruído pelas Pró-Reitorias.

§ 1º. A análise para aproveitamento de estudos será feita pela Coordenação do Curso, mediante solicitação do Estudante, acompanhada de histórico escolar e plano de ensino das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 2º. Consideram-se para o aproveitamento de estudos as disciplinas já cursadas com aprovação, em nível de graduação ou pós-graduação, desenvolvidas em cursos reconhecidos ou autorizados.

Art. 54 - Em consonância com a legislação vigente, o Estudante que apresente extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que comprove seu aproveitamento por meio de provas e avaliações específicas, aplicadas por banca examinadora, de acordo com regulamentação própria.

Seção IX ***Da Avaliação da Aprendizagem e do Desempenho Escolar***

Art. 55 - A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por disciplina, ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos programáticos ministrados em cada uma delas.

Art. 56 - A frequência às aulas e participação nas demais atividades escolares representa direito dos Estudantes aos serviços educacionais prestados pela Instituição de Ensino.

§ 1º. Este direito é facultado apenas aos Estudantes regularmente matriculados e em dia com as suas obrigações acadêmicas, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais e a legislação pertinente.

§ 2º. O registro de frequência é de responsabilidade do Docente responsável pela disciplina e seu controle compete às respectivas Pró-Reitorias.

§ 3º. Considerar-se-á reprovado o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades curriculares de cada disciplina, sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação de avaliações finais.

Art. 57 - São consideradas atividades curriculares: as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, viagens, visitas técnicas e estágios, inclusive os realizados em Campus Avançado (desde que na área correspondente e que ofereçam condições de padrão de estágio), exames escritos e orais, e demais atividades acadêmico-científico-culturais previstos nos respectivos planos de ensino.

Art. 58 - O desempenho escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do Estudante e dos resultados por ele obtidos nas provas parciais de avaliação de conhecimento, nos exercícios e atividades escolares ou outras formas de avaliação definidas pela Instituição de Ensino.

Art. 59 - O aproveitamento em cada disciplina é obtido por meio de avaliações parciais ao longo do período letivo e avaliação final, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez). Para cada uma das avaliações parciais, são atribuídos pesos informados nos planos de ensino de cada disciplina.

Art. 60 - Será considerado aprovado, independentemente de avaliações finais, o Estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades da disciplina e média ponderada das avaliações parciais (média do semestre) igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 61 - Deverá realizar a avaliação final o Estudante que tiver obtido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades da disciplina e média das avaliações (média do semestre) maior ou igual a 5,0 (cinco) e menor do que 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Nas disciplinas de caráter prático ou em estágios curriculares obrigatórios não haverá avaliação final, exceto se previsto no projeto pedagógico do curso, sendo aprovado o Estudante que obtiver média das avaliações parciais, maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 62 - Será aprovado o Estudante que, submetendo-se à avaliação final, obtenha a média aritmética entre média do semestre e a nota obtida na avaliação final, igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 63 - Será considerado reprovado o Estudante que:

- I. não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. não obtiver média das avaliações parciais (média do semestre) igual ou superior a 5,0 (cinco);
- III. após a realização da avaliação final, não lograr média igual ou superior a 6,0 (seis);
- IV. nas disciplinas de caráter prático ou em estágios curriculares obrigatórios, não obtiver média das avaliações igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 64 - Os lançamentos da frequência, dos conteúdos ministrados, das notas parciais e finais, são de competência dos Docentes responsáveis pelas disciplinas e deverão ser realizados no portal do professor - Diário de Classe Online - nos seguintes prazos:

- I. Frequência e conteúdos ministrados – semanalmente;
- II. Notas parciais e finais – de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 65 - O acompanhamento das notas e frequência é de responsabilidade do Estudante e deverá ser realizado no *Aluno Online*. O Estudante terá direito à revisão de suas avaliações e/ou notas e faltas de acordo com os seguintes critérios:

I. As revisões das avaliações parciais e frequência deverão ser realizadas diretamente com o docente da disciplina, impreterivelmente, durante o semestre letivo em que estiver matriculado e antes do período de avaliações finais.

II. A revisão da avaliação final deverá ser solicitada por meio de requerimento específico, até 7 (sete) dias corridos após a data prevista em calendário acadêmico para fechamento das notas finais do semestre.

III. Após o fechamento do semestre, as solicitações de revisões de médias finais deverão ser solicitadas por meio de requerimento específico, até 7 (sete) dias corridos após o início do próximo período letivo.

IV. As revisões de avaliações finais e notas finais serão conduzidas pelo Coordenador e por um docente do curso.

V. Não serão aceitos pedidos de revisão de frequência após o início do período previsto em calendário acadêmico para as avaliações finais.

Art. 66 - O Estudante poderá solicitar apenas uma avaliação substitutiva por disciplina, a qual somente poderá ser solicitada quando o Estudante por quaisquer motivos não realizar uma das provas regimentais, nas datas agendadas pelo docente.

Art. 67 - As avaliações substitutivas serão realizadas durante o horário normal de aula, no período previsto em calendário acadêmico.

Art. 68 - O Estudante deverá fazer a solicitação das avaliações substitutivas das disciplinas que precisa realizar, em requerimento específico, nos prazos previstos em calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Não serão aceitas solicitações para realização de avaliações substitutivas fora de prazo.

Art. 69 - A nota da avaliação substitutiva será lançada pelo docente da disciplina, no diário de classe online, em campo específico para esta finalidade.

Art. 70 - Os Estudantes que não comparecerem às avaliações substitutivas, nas datas estipuladas, perderão o direito de realizá-las em outras datas.

Art. 71 - No que se refere aos componentes curriculares Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem Regulamentos próprios.

Art. 72 - O Estudante reprovado por não ter alcançado a frequência ou as notas mínimas exigidas, deverá cursar novamente a disciplina, de acordo com as normas fixadas.

Art. 73 - É promovido a semestre ou módulo subsequente o Estudante aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência de acordo com regulamentação própria.

Art. 74 - Os critérios de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação são definidos em Regulamentos próprios.

Art. 75 - Os critérios de avaliação dos Cursos com metodologia de ensino a distância são definidos nos Projetos Pedagógicos específicos, aprovados pelo CONSEPE.

Seção X
Do Abono de Faltas e do Regime Excepcional

Art. 76 - As tratativas referentes ao Abono de Faltas e Regime Excepcional seguirá a legislação vigente.

Art. 77 - É assegurado aos Estudantes impedidos por condições de saúde e às Estudantes gestantes e adotantes, amparadas por prescrições descritas na legislação vigente, tratamento excepcional com dispensa da frequência escolar, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, desde que se verifiquem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes.

§ 1º. Os interessados deverão requerer o regime excepcional, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, com indicação do tempo de afastamento das atividades escolares.

§ 2º. O requerimento específico, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Art. 78 - Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares, previstas no artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de tratamento excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do Estudante e as possibilidades da Instituição de Ensino.

§ 1º. O disposto neste artigo possibilita a compensação das faltas, todavia, não dispensa o Estudante da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento e em Regulamentação complementar.

§ 2º. Os trabalhos e exercícios domiciliares, dos Estudantes amparados conforme o *caput* deste artigo, serão avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão na forma do § 1º, às compensações das faltas no período de afastamento.

§ 3º. A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o Estudante à perda do direito de compensação de ausência às aulas, devendo o mesmo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.

§ 4º. Exceto nos casos previstos em legislação específica, e para não causar prejuízo pedagógico ao Estudante, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento excepcional, prorrogados por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante novo atestado médico.

§ 5º. A Instituição de Ensino poderá, a seu critério, indicar profissional médico para periciar as condições de saúde do Estudante requerente de prorrogação do tratamento excepcional.

§ 6º. Se o Estudante não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares, em regime domiciliar, ou se a natureza da(s)

disciplina(s) não admitir o regime domiciliar, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§ 7º. Na hipótese de não existirem condições de continuidade aos estudos na forma de regime domiciliar, o Estudante deverá trancar a matrícula, devendo, a seu critério, renová-la nos prazos previstos.

§ 8º. Se ocorrer o indeferimento do tratamento excepcional, consideradas as condições do Estudante e as especificidades das disciplinas, e o Estudante não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), conforme regulamentado por este Regimento e norma complementar.

§ 9º. Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição de Ensino e, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Seção XI

Dos Estágios Supervisionados

Art. 79 - O estágio supervisionado consta de atividades práticas, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 80 - O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSEPE, ouvidos os Conselhos de Curso.

Seção XII

Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 81 - O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia, projeto experimental, estudo de caso, artigo ou outra forma prevista no Projeto Pedagógico do Curso, pode ser exigido devendo ser respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único - Cabe ao CONSEPE fixar as normas para a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de curso, ouvido o Conselho de Curso.

Seção XIII

Das Atividades Complementares e demais Atividades Práticas

Art. 82 - As atividades complementares e demais atividades práticas são obrigatórias, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único - Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica fixar as normas para o cumprimento das atividades referidas neste artigo.

Capítulo II Da Pesquisa

Art. 83 - A Instituição de Ensino desenvolve a pesquisa, nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e com o objetivo de produção e divulgação do conhecimento científico,

que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 84 - A Instituição de Ensino incentiva à pesquisa por meio de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos científicos, intercâmbio com outras Instituições, e divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites das suas possibilidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa poderão ser financiados pela própria Instituição de Ensino ou por órgãos externos, seja de caráter público ou privado.

Art. 85 - Cabe ao CONSEPE aprovar as linhas de pesquisa, observadas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral, bem como os limites orçamentários estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

Art. 86 - Dar-se-á prioridade à pesquisa vinculada aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação ligados a estratégias e linhas de pesquisa definidas pela Instituição de Ensino e aprovadas pelo CONSEPE.

Capítulo III **Da Extensão e Pastoral Universitária**

Art. 87 - A Extensão consiste no desenvolvimento de projetos específicos à Comunidade interna e externa da Instituição de Ensino, nos termos de sua missão.

Art. 88 - A Extensão tem por objetivo articular o ensino e a pesquisa e difundir a ciência, a cultura e a tecnologia, bem como:

- I. contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;
- II. promover a interação acadêmica com a responsabilidade social que permeia sua missão;
- III. motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da cidadania;
- IV. atender às demandas sociais e culturais da Comunidade;
- V. valorizar o ser humano numa perspectiva ética e solidária;
- VI. fomentar a vivência confessional de sua missão em todas as áreas da Instituição de Ensino.

Art. 89 - São consideradas atividades de Extensão, dentre outras:

- I. atendimento à comunidade;
- II. participação em iniciativas de natureza cultural, desportiva, artística e científica;
- III. estudos e pesquisas sobre a realidade da comunidade interna e externa;
- IV. divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais;
- V. estímulo à criação literária, artística e científica e à reflexão filosófica;
- VI. articulação com o sistema empresarial.

Art. 90 - A Pastoral Universitária, articulada à extensão, ao ensino e à pesquisa, por meio das atividades pastorais, artístico-culturais, desportivas, de lazer, de ação e extensão, visa à integração da Instituição de Ensino e desta com a comunidade externa.

TÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 91 - A Instituição de Ensino confere os seguintes Diplomas e Certificados:

- I. **Diplomas de Graduação** – Licenciatura, Bacharelado e Superior de Tecnologia;
- II. **Certificados de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão ou outros.**

Parágrafo único - São anotados, em registro especial, os Diplomas e Certificados, exceto os de Cursos de Extensão, expedidos pela Instituição de Ensino, devendo seus requisitos serem cumpridos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 92 - Os Diplomas de Graduação são expedidos e registrados, aos Estudantes que cumprirem todos os componentes curriculares, inclusive atividades práticas, atividades complementares, estágio supervisionado e avaliações externas, quando estes forem exigidos, e posterior Colação de Grau.

Art. 93 - O ato de Colação de Grau dos concluintes de cada Curso de Graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local, previamente fixados em Calendário Acadêmico.

§ 1º. O ato da Colação de Grau é registrado em ata.

§ 2º. A outorga de grau pode ser feita ao formando que represente a Turma no ato da Colação ou individualmente.

§ 3º. Ao formando que não puder receber o grau em sessão solene juntamente com a Turma, ser-lhe-á conferido em data posterior.

Art. 94 - A Instituição de Ensino se incumbirá do registro dos diplomas e certificados expedidos por ela e correspondentes a cursos de graduação reconhecidos e a cursos de Pós-Graduação recomendados.

Art. 95 - Os Certificados dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e de outros, são expedidos aos Estudantes que cumprirem os componentes exigidos pelo mesmo.

Art. 96 - A Instituição de Ensino outorga Títulos Honoríficos e Prêmios na forma regulamentada pelo CONSEPE.

Art. 97 - Os Diplomas e Certificados serão assinados, além do formando:

- I. **Diplomas de Graduação:** pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e responsável pelo Setor de Registro de Diplomas;

II. **Diplomas e Certificados de Pós-Graduação:** pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e responsável pelo Setor de Registro de Diplomas;

III. **Certificados das Atividades de Extensão:** pelo Coordenador de Extensão.

Art. 98 - Os Títulos Honoríficos e Prêmios são assinados pela Chancelaria e pela Reitoria.

Art. 99 - Todo e qualquer ato de Colação de Grau ou Expedição de Diploma ou de Certificado pode ser suspenso enquanto perdurar, entre o Estudante interessado e a Instituição de Ensino, pendência ou conflito em nível administrativo ou judicial.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 100 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e identificados com a Missão e finalidades da Instituição de Ensino.

Art. 101 - A Instituição de Ensino propiciará condições aos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo para que os mesmos, por meio da vivência universitária, constituam uma verdadeira comunidade.

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 102 - O corpo docente é constituído de professores habilitados e competentes e que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumam o compromisso de respeitar a missão, os princípios e valores explicitados no Estatuto, neste Regimento e no Código de Ética e Conduta da Instituição de Ensino.

Art. 103 - Os integrantes do Corpo Docente são contratados e dispensados pela Instituição de Ensino, conforme homologação do CONSEPE, aplicando-se a legislação trabalhista, os Estatutos, este Regimento Geral, as Convenções ou Acordos Coletivos firmados na forma da lei e o Plano de Carreira Docente da Instituição de Ensino.

Art. 104 - As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente, bem como o escalonamento de categorias e níveis no Quadro de Carreira Docente estão previstos no Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSEPE e homologado pelo Ministério do Trabalho.

Art. 105 - São deveres do Docente desta Instituição de Ensino:

- I. observar os princípios éticos concernentes à dignidade da vida acadêmica, facilitando a manutenção de relações harmoniosas entre os membros da comunidade universitária;
- II. elaborar para cada período letivo o plano de ensino de sua disciplina e submetê-lo à Coordenação de Curso e à Coordenadoria Pedagógica, nos prazos estipulados;

- III. desenvolver bem como assegurar a execução da totalidade do programa aprovado para as disciplinas ou atividades;
- IV. ministrar aula, com pontualidade e assiduidade, de acordo com o horário pré-estabelecido, registrando a matéria lecionada, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos Estudantes e respondendo pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela conservação dos ambientes de aprendizagem;
- V. aplicar a metodologia didático-pedagógica institucional;
- VI. orientar os trabalhos acadêmicos efetivos relacionados com a disciplina, bem como controlar a execução dos mesmos;
- VII. prestar apoio ao Estudante, promovendo e incentivando sua integração na vida acadêmica, por meio de atividades didáticas ou outras formas adequadas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à aprendizagem dos Estudantes, observando em relação à avaliação o caráter diagnóstico em função dos objetivos propostos;
- IX. registrar os conceitos de verificações de aprendizagem (avaliações, trabalhos, exercícios etc.) nos prazos estabelecidos;
- X. propor medidas necessárias para melhoria contínua da eficiência do ensino, pesquisa e extensão;
- XI. exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XII. comparecer às reuniões em que for convocado;
- XIII. desempenhar com responsabilidade os encargos, comissões ou grupos de estudos que lhe forem atribuídos;
- XIV. dedicar-se à pesquisa e à iniciação científica, à extensão e à realização de estudos e publicações na área de sua especialidade;
- XV. representar seus pares em comissões e conselhos, sempre que for eleito ou convocado;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as determinações, orientações e prazos estabelecidos;
- XVII. respeitar a legislação, o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição de Ensino, bem como as normas acadêmicas e institucionais;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Instituição de Ensino ou derivados de atos normativos baixados pelos órgãos competentes, inerentes à sua função.

Art. 106 - As aulas, ministradas pelos docentes, bem como as demais atividades, são atribuídas pelos órgãos competentes da Instituição de Ensino, onde as disciplinas e atividades estão alocadas.

Seção I *Da Representação Docente*

Art. 107 - O Corpo Docente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos e Conselhos, na forma do Estatuto e Regimento Geral desta Instituição de Ensino.

Art. 108 - A Representação Docente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Docente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Universitária na consecução das finalidades da Instituição de Ensino.

Seção II **Dos Direitos**

Art. 109 - São direitos do docente da Instituição de Ensino, além dos assegurados pela consolidação das leis do trabalho:

- I. gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Instituição de Ensino;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos da Instituição de Ensino;
- III. participar de organismos ou entidades representativos dos professores da Instituição de Ensino;
- IV. requerer exame de seu *curriculum vitae* para fins de promoção na Carreira Docente da Instituição de Ensino, nos termos do Plano de Carreira;
- V. pleitear benefícios previstos neste Regimento;
- VI. ser informado, sempre que solicitar, sobre os assuntos específicos referentes às atividades acadêmicas da Área a que pertença;
- VII. realizar ou promover pesquisas, estudos, orientações e publicações;
- VIII. participar de comissões julgadoras e outras para as quais for eleito.

Art. 110 - Será obrigatória a frequência dos docentes na execução dos programas de ensino e dos trabalhos previstos, bem como às reuniões das Áreas, Cursos, Comissões, Órgãos e Conselhos de que façam parte.

§ 1º. As faltas dos docentes, por motivo de interesse da Instituição de Ensino, deverão ser, conforme o caso, apreciadas pela Diretoria das Áreas ou Pró-Reitorias autorizadas pela Reitoria.

§ 2º. As faltas não justificadas ou não autorizadas constituem infração disciplinar.

§ 3º. Na forma deste Regimento, será passível de sanção disciplinar o docente que, sem motivo aceito como justo pela Coordenação, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas em motivo bastante para dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego.

Art. 111 - Aos órgãos superiores da Instituição de Ensino cabe zelar para que os membros do corpo docente cumpram os deveres relativos a seus cargos.

Capítulo II **Do Corpo Discente**

Art. 112 - Constituem o corpo discente da Instituição de Ensino os Estudantes regularmente matriculados nas suas diferentes modalidades de cursos.

Art. 113 - Os Estudantes classificam-se como:

- I. **regulares:** os que estão matriculados em cursos ou programas ofertados regularmente, para obtenção do diploma ou certificado;
- II. **especiais:** os que estão matriculados em disciplinas isoladas ou em parte de cursos, que atendam às condições exigidas pelo curso, para obtenção de declaração ou certificado;

- III. **ouvintes:** que se inscrevem em disciplinas isoladas de livre escolha, com autorização das respectivas Pró-Reitorias, do Coordenador do Curso e do docente da disciplina, sem direito a expedição de histórico escolar, declaração ou certificado, de acordo com normas estabelecidas.

Seção I ***Da Representação Discente***

Art. 114 - O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos e Conselhos, na forma do Estatuto da Instituição de Ensino e deste Regimento Geral.

Parágrafo único - O Representante Discente tem mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo Estudante em mais de um Órgão ou Conselho.

Art. 115 - A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Universitária na consecução das finalidades da Instituição de Ensino.

§ 1º. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o Estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive com relação a sua frequência.

§ 2º. A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula, bem como o fato de o Estudante estar matriculado em menos de 3 (três) disciplinas, implicará automaticamente em impedimento ou perda do mandato de representação discente.

Seção II ***Dos Direitos e Deveres***

Art. 116 - Constituem direitos e deveres do Estudante regular ou especial da Instituição de Ensino:

- I. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II. atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didático-científica, especialmente a frequência às aulas, à execução dos trabalhos e programas e ao pagamento dos encargos escolares;
- III. observar o regime disciplinar instruído no Estatuto, neste Regimento Geral e demais atos normativos da Instituição de Ensino;
- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos demais Estudantes, docentes, colaboradores e às autoridades universitárias;
- V. abster-se de fazer proselitismo, dentro do recinto escolar e de ideias contrárias aos princípios que inspiram a Instituição de Ensino;
- VI. contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Instituição de Ensino e o respeito às suas finalidades espirituais e humanas;
- VII. respeitar, zelar e preservar o patrimônio moral, material e cultural da Instituição de Ensino;
- VIII. promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades ligadas aos interesses da vida universitária;
- IX. cumprir com as obrigações acadêmicas e contratuais;

- X. respeitar o Código de Ética e Conduta da Instituição de Ensino;
- XI. recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração da hierarquia superior, em assuntos de seu interesse;
- XII. comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões dos órgãos e Conselhos da Instituição de Ensino, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento Geral;
- XIII. pleitear assistência e candidatar-se ao exercício da monitoria;
- XIV. candidatar-se à iniciação científica ou tecnológica;
- XV. organizar órgãos de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente.

Seção III *Dos Órgãos de Representação Estudantil*

Art. 117 - Os órgãos de representação estudantil serão reconhecidos pela Instituição de Ensino desde que atendam as seguintes finalidades:

- I. promover a aproximação, solidariedade e harmonia entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II. preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral, cultural e material da Instituição de Ensino;
- III. organizar atividades de caráter cívico, social, cultural, desportivo e artístico, objetivando a complementação da educação dos Estudantes;
- IV. manter serviço de apoio aos Estudantes no âmbito da Instituição de Ensino.

Art. 118 - A organização, funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o artigo anterior deverão ser estabelecidos nos seus Estatutos, elaborados pelo próprio órgão estudantil e aprovados nas respectivas assembleias gerais, obedecido o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 119 - É vedado ao diretório acadêmico ou centro acadêmico, qualquer ação, manifestação, ou propagandas de caráter político-partidário, social ou religioso.

Art. 120 - As reuniões e assembleias do diretório acadêmico ou centro acadêmico devem realizar-se fora do horário de aula.

Capítulo III **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 121 - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da Instituição de Ensino, de acordo com a legislação vigente e as da Instituição Mantenedora que, além de habilitados e competentes para as atividades propostas, assumam o compromisso de respeitar a missão, os princípios e valores explicitados no Estatuto e no Código de Ética e Conduta desta Instituição de Ensino.

Art. 122 - A relação de trabalho entre a Instituição de Ensino e os integrantes do corpo técnico-administrativo é regida pela legislação trabalhista.

Art. 123 - A organização do Quadro de Carreira Técnico-Administrativo, bem como, a definição, das categorias funcionais, dos critérios de ingresso e progressão é disciplinada pelo Plano de

Carreira Técnico-Administrativo, aprovado pelo CONSEPE e homologado de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Art. 124 - Em programas próprios ou articulados com outras instituições, esta Instituição de Ensino proporcionará cursos, conferências e outras oportunidades de treinamento ou de aperfeiçoamento ao pessoal técnico-administrativo, com o fim de mantê-lo atualizado para o exercício de suas atribuições.

Seção I **Da Representação Técnica-Administrativa**

Art. 125 - O Corpo Técnico-Administrativo tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos e Conselhos, na forma do Estatuto da Instituição de Ensino e deste Regimento Geral.

Art. 126 - A Representação do Corpo Técnico-Administrativo tem por objetivos a promoção e integração da Comunidade Universitária na consecução da missão e finalidades da Instituição de Ensino.

TÍTULO VI **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 127 - O ato de matrícula e de contratação ou nomeação em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa um compromisso formal; de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição de Ensino, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Código de Ética e Conduta da Instituição de Ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Capítulo I **Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 128 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§ 3º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, dentro dos prazos previamente fixados.

§ 4º. A aplicação de penalidade ao Estudante que implique desligamento das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, coordenado por Comissão Disciplinar instaurada por ato do Reitor.

§ 5º. Em caso de dano ao patrimônio da Instituição de Ensino, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao respectivo ressarcimento, independentemente de eventuais outras sanções ou consequências legais.

Art. 129 - Os membros da comunidade de Ensino Superior devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição de Ensino.

Art. 130 - Os Estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 131 - Dentre outras, são consideradas infrações sujeitas às penalidades disciplinares:

- I. desrespeito a qualquer membro ou órgão da Instituição de Ensino ou da Mantenedora;
- II. referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou docentes, servidores, visitantes e/ou palestrantes da Instituição de Ensino;
- III. ofensa, injúria, difamação ou agressão verbal de natureza leve a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IV. perturbação da ordem no recinto da Instituição de Ensino;
- V. desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo da Instituição de Ensino;
- VI. prejuízo ao patrimônio da Mantenedora, da Instituição de Ensino ou do Diretório ou Centro Acadêmico, ou ainda de terceiros, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- VII. uso de meio fraudulento nos atos escolares ou execução de trabalhos acadêmicos;
- VIII. falta do cumprimento de diligências já solicitadas quanto à sua documentação pessoal e acadêmica;
- IX. aplicação de trotes a Estudantes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- X. incitamento à perturbação da ordem na Instituição de Ensino;
- XI. inutilização, alteração ou qualquer rasura em editais e avisos afixados pela Instituição de Ensino;
- XII. desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas dos Docentes, Coordenadores, Colaboradores Técnico-Administrativos, Diretores, Pró-Reitores e Reitor, no exercício de suas funções;
- XIII. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

- XIV. aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento, sendo garantidas as suas liberdades constitucionais;
- XV. participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Instituição de Ensino ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as suas liberdades constitucionais.

Art. 132 - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência verbal: o Docente, o Coordenador ou instâncias superiores;
- II. de advertência escrita: os Coordenadores ou instâncias superiores;
- III. de suspensão e desligamento: a Diretoria das Áreas ou instâncias superiores.

§ 1º. A aplicação das penalidades de suspensão e desligamento serão feitas por meio de processo administrativo instruído por Comissão Disciplinar instaurada pelo Reitor.

§ 2º. Para a realização do processo administrativo e de todos os atos necessários ao procedimento disciplinar, pode a Comissão Disciplinar delegar a respectiva instrução do mesmo a um membro da comunidade acadêmica, conferindo-lhe os poderes necessários por documento escrito.

§ 3º. Será facultada ao Estudante a apresentação de defesa escrita no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação da instauração do processo administrativo.

§ 4º. O procedimento termina com o arquivamento, quando os fatos alegados comprovadamente não tenham ocorrido ou tenham sido justificados durante a instrução, ou com uma penalidade aplicada ao infrator.

§ 6º. No caso da aplicação de uma penalidade decorrente de procedimento disciplinar, a mesma será comunicada, por escrito, ao infrator, executando-se de imediato.

§ 7º. Aplicada pena de suspensão será consignada ausência às aulas ao Estudante durante o período em que perdurar a sanção, ficando, neste tempo, impedido de frequentar as dependências internas da Instituição de Ensino, entrando no cômputo da frequência mínima para a aprovação as faltas apontadas.

Art. 133 - Poderá ser indeferido o pedido de renovação de matrícula ao Estudante que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, desde que as mesmas tenham sido apuradas em processo administrativo, nos termos deste Regimento.

Art. 134 - O Docente pode solicitar para que o Estudante se retire do ambiente, podendo registrar a respectiva ausência e ocorrência, independentemente de outras medidas disciplinares cabíveis.

Art. 135 - O Estudante que incorrer em qualquer penalidade prevista neste Regimento não poderá exercer cargo representativo nos Órgãos e Conselhos.

Art. 136 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do Estudante.

Art. 137 - É cancelado o registro das sanções de advertência escrita se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Capítulo II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 138 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às penalidades disciplinares constantes da legislação trabalhista.

§ 1º. A aplicação das penalidades é da competência da Reitoria, por iniciativa própria ou proposta por qualquer órgão acadêmico da Instituição de Ensino.

§ 2º. É vedado a membro do corpo docente qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição de Ensino sem autorização da Reitoria.

Capítulo III Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 139 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, por iniciativa própria ou proposta por qualquer órgão da Instituição de Ensino.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição de Ensino sem autorização da Reitoria.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140 - As atividades da Instituição de Ensino reger-se-ão pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos órgãos de deliberação e administração superior e pelos Regulamentos dos órgãos auxiliares e suplementares e serão explicitados por meio de atos normativos, baixados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 141 - Nenhuma publicação ou pronunciamento que envolva o nome da Instituição de Ensino e das Áreas que a integram poderá ser feita sem a prévia autorização da Reitoria.

Art. 142 - Para o desempenho de suas funções, a Instituição de Ensino deverá assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e extensão, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos político-partidários ou de discriminação racial ou religiosa.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa não vinculada à Instituição de Ensino poderá ser convidada a proferir conferências, aulas ou palestras, bem como participar de bancas, sem autorização, por escrito, das Pró-Reitorias e/ou Diretorias das Áreas.

Art. 143 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo CONSEPE, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele Órgão.

Art. 144 - Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 145 - Qualquer alteração regimental, de natureza didático-pedagógica, só entrará em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo da vida acadêmica.

Art. 146 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do(a) Reitor(a) ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de membros do CONSEPE, e será aprovado em sessão especialmente convocada para este fim, com votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 147 - A investidura, em qualquer cargo ou função e a matrícula, em qualquer curso da Instituição de Ensino, implicam na aceitação deste Regimento Geral.

§ 1º. Constitui falta punível o desatendimento ao compromisso de acatar as decisões das autoridades de Ensino Superior, para cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição de Ensino.

§ 2º. A Instituição de Ensino poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis no caso do não cumprimento das obrigações referidas no caput deste artigo.

Art. 148 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, observados os demais dispositivos e formalidades legais, revogado o Regimento anterior e qualquer outra disposição contrária.

Bauru, 20 de março de 2024.


Reitora



UNISAGRADO

Ensino Superior de Excelência

